

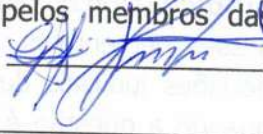


A Ordem por princípio

às contas do Município de São João Batista do Glória/MG, exercício de 2022, processo nº 1.148.472. O assessor jurídico do Legislativo, Sr. Paulo César, esclareceu que o documento corresponde à prestação de contas do Município relativa ao exercício de 2022, sendo acompanhado de parecer final emitido pelo Tribunal de Contas. Destacou que, atualmente, os julgamentos são mais céleres, ao contrário do que ocorria em anos anteriores, quando os pareceres chegavam com mais de uma década de atraso. Explicou que o Tribunal pode opinar pela aprovação, pela rejeição ou pela aprovação com ressalvas das contas, e que, no caso em análise, o parecer foi pela aprovação, com alguns questionamentos técnicos que, segundo o próprio órgão, foram posteriormente sanados. Ressaltou que toda prestação de contas é acompanhada de recomendações técnicas feitas pelo Tribunal, as quais merecem atenção especial por indicarem pontos de melhoria na administração pública. Observou que tais observações estão disponíveis ao final do documento, e sugeriu que sejam analisadas com atenção, inclusive pela própria Administração, a fim de evitar a reincidência de falhas. A vereadora Tatiana mencionou a informação que circulava nas redes sobre a impossibilidade de as Câmaras aprovarem contas rejeitadas pelo Tribunal, ao que o assessor jurídico esclareceu tratar-se de notícia falsa, reforçando que a competência para o julgamento das contas do prefeito é da Câmara Municipal, sendo o Tribunal de Contas um órgão técnico auxiliar, que emite parecer, mas não decide. A vereadora Brenda apontou que, em muitos casos, a Câmara acaba aprovando contas que foram reprovadas pelo Tribunal. O assessor jurídico confirmou que isso ocorre, e que há também casos em sentido inverso, com pareceres favoráveis do Tribunal sendo rejeitados pelo Legislativo. O vereador Henrique ponderou sobre a demora com que essas prestações chegam à Câmara, o que, por vezes, dificulta a responsabilização dos agentes públicos. A vereadora Brenda ainda questionou se a situação do município de Guapé não estaria relacionada a essa dinâmica, ao que o assessor jurídico esclareceu que, naquele caso específico, tratava-se de um processo envolvendo loteamento. Ao final, os membros das comissões deliberaram que o parecer do Tribunal será analisado com maior profundidade em momento oportuno, para posterior emissão de parecer por esta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

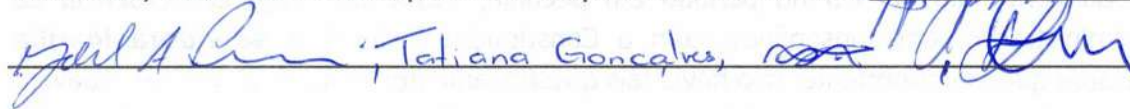
Tatiana Gonçalves, , , 

Ata da 15.^a (décima quinta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente:

vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds Donizete da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025, às 14h25 (quatorze horas e vinte e cinco minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025, que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 10 de dezembro de 2015, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências", de autoria da Mesa desta Casa Legislativa**. O **assessor jurídico, senhor Paulo César**, esclareceu que o projeto visa alterar dispositivos referentes à licença-maternidade e à licença-paternidade, de forma a compatibilizar o Plano de Carreira da Câmara com o Estatuto dos Servidores Municipais, que já prevê 180 (cento e oitenta) dias de licença para gestantes e 15 (quinze) dias de licença-paternidade. Explicou ainda que o projeto inclui a regulamentação do adicional de insalubridade, que até então não era previsto no Plano de Carreira, utilizando como referência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e fixando os percentuais de 10%, 20% e 40%, atrelados à produção de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, com possibilidade de pagamento retroativo, observada a prescrição quinquenal. A **vereadora Tatiana** relatou que foi realizada reunião prévia com o Prefeito Municipal, o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, senhor Renato, e o advogado do sindicato, senhor Davi, ocasião em que foi solicitado que os percentuais de insalubridade fossem fixados nos mesmos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou seja, 10%, 20% e 40%. O **assessor jurídico** reforçou que, embora na prática o Município já efetue o pagamento com base nesses percentuais, a previsão legal existente é divergente, o que tem ocasionado decisões judiciais desfavoráveis ao Executivo. A **vereadora Tatiana** observou que, quando a questão é judicializada, o magistrado entende pela aplicação do percentual máximo de 40%, o que gera impacto financeiro e reforça a necessidade de regulamentação adequada. O **assessor jurídico** informou ainda que o laudo técnico realizado em maio de 2025 concluiu que apenas o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais faz jus ao adicional de insalubridade, considerando o trabalho com higienização de banheiros de uso coletivo, o que corresponde ao grau máximo de insalubridade (40%). A **servidora Marília** comunicou que o laudo completo foi encaminhado aos vereadores membros das Comissões por meio de grupo de mensagens e será disponibilizado no repositório digital da Casa Legislativa. O **assessor jurídico** complementou que o projeto

também dispõe sobre a possibilidade de fracionamento das férias em até três períodos e da conversão de 1/3 do período em pecúnia, desde que haja concordância da Administração, em consonância com a Constituição Federal. A **servidora Marília** relatou que, anteriormente, não havia tais questionamentos, pois os servidores atuavam sob contrato temporário e recebiam férias proporcionais ao término do vínculo. Contudo, após a nomeação dos servidores efetivos, surgiram demandas de fracionamento e de venda de parte das férias, o que motivou a inclusão do tema no projeto. O **assessor jurídico** concluiu afirmando que o projeto é legal, cabendo às Comissões a análise do mérito. O **vereador Cresio** manifestou-se favorável à matéria, ressaltando que confia na legalidade apontada pelo assessor jurídico, e sugeriu que fosse consultada a presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vereadora Gleds Donizete da Fonseca, bem como o vereador Danilo José Soares Marques, ausente por motivos de saúde, antes da emissão do parecer conjunto. A **servidora Marília** esclareceu que o vereador Danilo encontrava-se em consulta médica naquele momento. O **assessor jurídico** recomendou que fosse feito contato com os vereadores ausentes para ciência e manifestação sobre o projeto. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 21/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder autorização de uso do Parque de Exposições 'Antônio Abílio Soares' para a realização do evento 'Glória Motorcycles', dispõe sobre o apoio institucional e dá outras providências", encaminhado para tramitação em regime de extrema urgência.** A **servidora Marília** informou que há leis específicas autorizando o uso do Parque de Exposições para a Festa do Peão, mas não existe autorização genérica para outros eventos. O **assessor jurídico** esclareceu que, por se tratar de autorização por lei específica, não há irregularidade, ainda que haja previsão de cobrança de aluguel. A **vereadora Brenda** questionou se seria obrigatória a cobrança de aluguel do espaço por parte da empresa organizadora do evento, ao que o assessor jurídico respondeu que o projeto apenas exige o depósito de caução como garantia. A **vereadora Tatiana** esclareceu que o Executivo fornecerá apoio institucional por meio de bens e serviços já licitados, como disponibilização de caçambas para coleta de lixo e do palco pertencente ao Município, além de ambulância para atendimento emergencial. A vereadora Tatiana observou ainda que o evento requer preparo da cidade, sugerindo que o setor de turismo organize ações junto ao comércio local para melhor recepção dos visitantes. A **vereadora Brenda** reforçou a importância de o comércio estar preparado para o fluxo de turistas. O **assessor jurídico** salientou que a autorização de uso é de caráter precário, condicionada à lei e ao cumprimento das obrigações previstas, como a prestação de caução no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Esclareceu que os gastos para o Município são mínimos e restritos ao fornecimento de bens e serviços já existentes, ficando todo o restante sob responsabilidade da organização do evento. Ressaltou ainda que, do ponto de vista da legalidade, não há óbices à aprovação do projeto. Registrou-se que o **vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende** havia previamente manifestado-se favorável às matérias em análise. Durante a reunião, a **vereadora Gleds Donizete da Fonseca** foi contatada e também concordou com a

liberação dos projetos para deliberação em Plenário. Após o encerramento da reunião, o **vereador Danilo José Soares Marques** foi consultado e igualmente manifestou-se favorável às propostas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.



Ata da 16.^a (décima sexta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2025, às 14h14 (quatorze horas e quatorze minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Resolução n.º 11/2025, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o art. 3º da Resolução nº 345, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória".** O assessor jurídico, senhor Paulo César, esclareceu que o projeto tem por objetivo atualizar os valores de diárias, atualmente defasados, fixando novos montantes para alimentação e estadia conforme o destino do deslocamento: Belo Horizonte (R\$ 200,00 para alimentação e R\$ 320,00 para estadia); demais capitais de Estado (R\$ 220,00 para alimentação e R\$ 370,00 para estadia); Brasília (R\$ 250,00 para alimentação e R\$ 640,00 para estadia); deslocamentos até 300 km (R\$ 120,00 para alimentação e R\$ 260,00 para estadia); e deslocamentos acima de 300 km (valores equiparados aos de Belo Horizonte). Destacou que os valores anteriores eram: Belo Horizonte (R\$ 394,02), capitais de Estado (R\$ 583,72), Brasília (R\$ 729,65), deslocamentos até 300 km (R\$ 321,06) e deslocamentos acima de 300 km (R\$ 394,02). Informou que falta apenas o impacto orçamentário para posterior deliberação, tratando-se de matéria de mérito. Na sequência, iniciou-se a análise do **Projeto de Lei n.º 22/2025, que "Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria-Geral do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências".** O assessor jurídico explicou que a criação da Ouvidoria é obrigatória por determinação do Tribunal de Contas, devendo o Executivo designar servidor para o exercício da função